

PARECER Nº 444/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo – 2027/2024

Autor – Vereador Kássio Coelho (Câmara Digital)

Assunto – Projeto de Decreto Legislativo Concede a Comenda Educador “Carlos Alberto Reyes Maldonado” ao Senhor EDMILSON MARQUES DE MORAES.

EXAME DA MATÉRIA

o Excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com o projeto de decreto legislativo acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão tendo como objetivo a concessão da Comenda Educador “Carlos Alberto Reyes Maldonado” ao Senhor Edmilson Marques de Moraes, destinada a homenagear pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado por ações na área da Educação.

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do Art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

A resolução nº 002/2016 regulamenta a **Comenda Educador Carlos Alberto Reyes Maldonado** e estabelece alguns requisitos para a concessão:

Resolução 002/2016 de 31 de maio de 2016 dispõe:

Art. 1º Fica instituída a “Comenda Educador Carlos Alberto Reyes Maldonado” destinada a homenagear pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado por ações na área da Educação.

(...)

Art. 3º A proposição que dispõe sobre a concessão da Comenda Educador Carlos Alberto Reyes Maldonado deve estar regimentalmente,



justificada e instruída com o currículo pessoal do homenageado e sua anuência.

Foram apresentados os seguintes documentos:

Documento de Identidade (anexos avulsos);

Declaração de Anuência (anexos avulsos);

Biografia do Homenageado (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal (anexos avulsos);

Declaração de Idoneidade Moral (anexos avulsos);

REDAÇÃO

O Projeto atende integralmente as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, analisando o processo constata-se que o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

Destaca-se, por fim, que o ***nome da pessoa homenageada deve ser conferido*** na elaboração de redação final sempre **com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico**, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

VOTO:



VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 5 de abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 380031003000300036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jeferson Siqueira (Câmara Digital)** em 09/04/2024 11:52

Checksum: **95739755F55CB06C772EE599D8B8113699F9839DDD977C4491746BB4EFC5E8A4**

